



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO - SERGIPE

PARECER REFERENTE ÀS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO/SE, nos moldes do artigo 350 do Regimento Interno da Casa, instada a se manifestar, mediante emissão de parecer, sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**, vem, muito respeitosamente perante a honrosa e elevada presença de **VOSSAS EXCELÊNCIAS**, através de seu relator **JOSÉ RIBEIRO NETO**, apresentar **PARECER CONCLUSIVO** nos termos avante aduzidos:

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Poder Legislativo Municipal os autos do Processo TC/007686/2019, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que se refere ao **PROCEDIMENTO DAS CONTAS ANUAIS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**, época em que a Municipalidade era capitaneada pelo senhor **DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO**.

O referido processo é composto de 2462 (dois mil, quatrocentos e sessenta duas folhas) e se encontra nesta Casa de Leis, em tramitação legislativa para apreciação pelo Parlamento Municipal.

O senhor Presidente determinou a publicação, mediante edital afcionado no átrio do Legislativo Municipal, concedendo publicidade ao feito.

Após publicação foi encaminhado à presente comissão para proceder à tramitação de procedimento legislativo e posterior emissão de Decreto Legislativo para julgamento pelo Plenário da Casa.

Em respeito aos princípios constitucionais do Contraditório e ampla defesa, fora efetivada a notificação do Gestor à época para apresentação de defesa, devidamente acompanhada de cópia do Parecer Prévio nº 3509 - PLENO, oriundo do Processo TC 007686/2019.

O ex-Gestor, devidamente notificado, apresentou defesa administrativa, através de advogado.

Esse é o Relatório, passo à fundamentação.





II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo do art. 350, do Regimento Interno, conforme abaixo descrito: *in verbis*

Art. 350 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, e enviará o processo a Comissão de Finanças e Orçamento, para que esta apresente seu parecer pela aprovação ou rejeição das contas.

Verifica-se, dessa forma, a competência da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal.

Ora, os autos do processo TC 007686/2019, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, como anteriormente dito, refere-se ao processamento e emissão de parecer prévio das contas de governo, exercício financeiro 2018.

Vejamos o que preceitua a Carta Magna:

Art. 31 – A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou dos Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Compulsando os autos, mais precisamente o relatório de contas anuais, verificamos que foram encontradas, pela auditoria, as seguintes irregularidades:

(...)

Item 5.2.1 – Disponibilidade financeira insuficiente para pagamento das obrigações dos Restos a Pagar;

Item 5.3.3, letra “b” - Valores significativos retidos e não pagos;

Item 7.1.1 – Divergência de valores entre Prestação Contas e Sagres (MDE);

Item 7.1.2 – Divergência de valores entre Prestação Contas e Sagres (FUNDEB);

Item 7.2 – Divergência de valores entre Prestação Contas e Sagres (Saúde); (...)

Após defesa administrativa, a auditoria de controle externo orientou pela aprovação das contas, reconhecendo que tais irregularidades não são capazes de ensejar a rejeição, vejamos:

(...)

Pelo exposto, este Analista entende pela emissão de Parecer Prévio pela

REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de



Salgado, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Duílio Siqueira Ribeiro com base no art. 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual no 205/2011

(...)

Após análise da auditoria, o feito foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o seguinte parecer:

(...)

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas discorda da Unidade Técnica, e opina pela emissão de **Parecer Prévio pela REJEIÇÃO DAS CONTAS**, do exercício de 2018, da **Prefeitura Municipal de SALGADO**, nos termos do art. 43, inciso III, da LC nº 205/2011, de responsabilidade do gestor **DUÍLIO SIQUEIRA RIBEIRO**, em face das ocorrências de natureza apontadas pela Unidade Técnica no item 4 deste parecer, e das ocorrências de natureza grave dos itens 9, 10, 11, 12 e 13 não observadas

pela Unidade Técnica. Além disso, vale ressaltar que o município deixou de registrar Despesa com Obrigações Patronais, da ordem de R\$ 3.312.223,41 contribuindo assim, para um desvirtuamento do cálculo do percentual de Despesa com Pessoal, que apresentou inicialmente 53,64% (dentro do limite), e após a inclusão da diferença não registrada, o percentual alcançou 61,04% ficando acima do limite da RCL, fato gravidade bastante acentuada que fora observado também em 2017 e 2019 (item 11), que deve ser averiguado de forma apartada.

(...)

Quando do Parecer Prévio nº 3509, verificamos que houve a APROVAÇÃO COM RESSALVAS, vejamos:

(...)

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Flávio Conceição de Oliveira Neto – Relator, Carlos Pinna de Assis, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho e Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas Luis Alberto Meneses, em Sessão Plenária, realizada no dia 28 de outubro de 2021, sob a presidência do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, por unanimidade de votos, pela emissão de **Parecer Prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS ANUAIS** da Prefeitura Municipal de Salgado/SE, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Duílio Siqueira Ribeiro.

(...)

Eminentes Vereadores, constatamos que a auditoria do Tribunal de Contas orientou pela APROVAÇÃO das Contas anuais, entretanto, o representante do Ministério Público também opinou pela REJEIÇÃO do período auditado.

No presente estudo acompanho a orientação da auditoria e do Pleno do Tribunal de





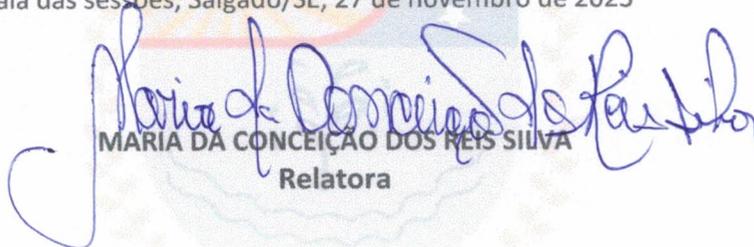
Contas mantendo a APROVAÇÃO DAS CONTAS, conforme Parecer Prévio TC 3509 -
PLENO.

Ressaltamos, porém, que para modificação do parecer prévio oriundo da Corte de Contas necessário *quórum* de divergência de 2/3 dos membros do Poder Legislativo.

III - VOTO DO RELATOR

DIANTE DO EXPOSTO este Relator **OPINA** pela manutenção da decisão proferida pelo Tribunal de Contas, Parecer Prévio TC 3509 – Pleno, com a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018**, de responsabilidade do senhor **DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO**, então Gestor Municipal.

Sala das sessões, Salgado/SE, 27 de novembro de 2023


MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS SILVA
Relatora

4 de outubro de 1927

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ





CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

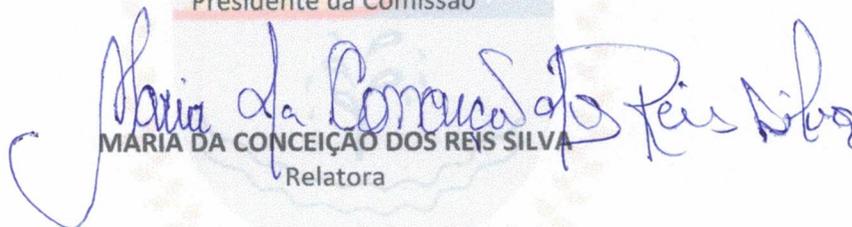
PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM SALGADO (SE), em sessão realizada em de 27 de novembro de 2023, opinou por unanimidade pela aprovação do relatório apresentado.

Sala das sessões, Salgado/SE, 27 de novembro de 2023.


MAFILZA SILVA GOMES

Presidente da Comissão


MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS SILVA
Relatora

JOSÉ RIBEIRO NETO

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ